

Módulo 10 de eLearning sobre o IVA

DIREITO À DEDUÇÃO Conclusões do curso

Este é um resumo prático com a informação mais importante do curso.

Este curso de eLearning tem por base a Legislação do IVA da UE em vigor desde 1.1.2020 (válido para a Diretiva IVA da UE, a Diretiva da UE relativa ao reembolso do IVA e o Regulamento da UE sobre Execução do IVA).

Este módulo faz parte de um curso mais alargado sobre o IVA que é constituído pelas seguintes unidades:

- Introdução
- Território
- Sujeito passivo
- Operações
- Localização das operações tributáveis
- Serviços Digitais e o Mini Balcão Único (MOSS)
- Facto gerador e base tributável
- Taxas
- Isenções
- **Direito a deduzir**
- Reembolso do IVA
- Obrigação

Este curso aborda as perguntas "**Quem pode deduzir?**", "**O que pode ser deduzido?**" e "**Quando pode ser deduzido?**" "**Onde pode ser deduzido?**"

1. Objetivos de aprendizagem

No final da formação, saberá:

- **quem pode deduzir:** apenas os sujeitos passivos que realizam operações tributáveis e algumas operações isentas podem deduzir o IVA suportado;
- **o que deduzir:** apenas o IVA suportado pode ser deduzido e são necessárias regularizações ao IVA suportado originalmente deduzido para refletir a alteração da utilização em operações tributadas durante um período especificado.
- **quando deduzir:** o direito à dedução ocorre quando o IVA se torna exigível.

- que a combinação de operações com e sem o direito à dedução leva a **uma dedução proporcional** para a proporção atribuível às operações com direito à dedução;
- como distinguir entre **IVA suportado dedutível** e **IVA não dedutível** em operações isentas e tributadas e o direito associado de deduzir imposto suportado;
- outras **restrições** no direito à dedução.
- sobre a necessidade **de ajustar** deduções;
- como exercer o direito à dedução através da **subtração** ou **reembolso**.

2. Definições

IVA suportado: o IVA suportado é o imposto pago por um sujeito passivo na aquisição de bens e serviços para a atividade da sua empresa. Para o sistema do imposto sobre o valor acrescentado líquido, é importante que um sujeito passivo tenha o direito a deduzir o IVA pago a montante que foi incorrido na transação anterior.

Imposto liquidado: o IVA liquidado é o IVA que o sujeito passivo cobra aos seus clientes na venda de bens e serviços. Apenas o imposto suportado pode ser deduzido.

Operações tributadas: são operações que foram sujeitas a tributação em IVA.

Operações isentas dedutíveis: operações isentas, como a transmissão de bens para exportação e a transmissão intracomunitária de bens, dão o direito a deduzir o IVA suportado relativo a essas operações.

Operações isentas não dedutíveis: As operações isentas ligadas a certas atividades de interesse público, por exemplo, cuidados hospitalares e médicos, ou outras atividades como o jogo ou o fornecimento de selos postais pelo valor nominal, ou o fornecimento de selos fiscais, não conferem o direito a deduzir o IVA pago a montante relativo às mesmas.

Sujeito passivo: qualquer pessoa que exerce uma atividade económica de forma regular e independente.

Pessoa jurídica que não é sujeito passivo: algumas categorias de pessoas jurídicas, como organismos públicos e holdings sem atividade económica.

Pessoa responsável pelo pagamento: pessoa legalmente obrigada a efetuar o pagamento do IVA às Autoridades Tributárias

Consumidor final: o consumidor final de um produto acabado que suporta todo o peso do imposto.

3. Quem pode deduzir?

- **Os sujeitos passivos** que efetuam operações tributadas e algumas operações isentas **podem deduzir o IVA** pago a montante relativo a essas operações: a compra de bens ou serviços
- a aquisição de bens e
- a importação de bens

O princípio do IVA líquido garante que o imposto seja calculado apenas sobre o valor acrescentado, e que os sujeitos passivos ao longo da cadeia de fornecimentos possam deduzir o imposto pago sobre operações anteriores.

Existem **dois tipos de operações isentas**:

- as que têm o direito a deduzir (**operações tributadas, as operações isentas com direito à dedução**) e
- as operações isentas sem direito à dedução.

4. O que deduzir?

O IVA pago sobre bens ou serviços, que o sujeito passivo comprou ou importou e que são **utilizados em operações tributáveis, pode ser deduzido**.

Em caso de:

- Transmissão de bens ou serviços: o IVA devido ou pago;
- Aquisição intracomunitária de bens: o IVA devido de importação de bens, o IVA devido ou pago

A dedução de IVA **é também aplicável** às **operações isentas com direito a dedução**, mas apenas as que estão mencionadas no Art. 169.º.

Se forem utilizados para consumo privado ou para operações isentas sem direito a dedução, deixa de haver direito a deduzir o IVA.

No caso de bens imóveis que façam parte dos ativos da empresa e utilizados tanto para efeitos da atividade do sujeito passivo como para o seu uso privado, as despesas de IVA relacionadas com esta propriedade devem ser dedutíveis de acordo com os princípios estabelecidos nos Artigos 167.º -A, 168.º, 168.º -A, 169.º e 173.º. O IVA é dedutível apenas até à proporção da utilização da propriedade no contexto da atividade do sujeito passivo.

5. Quando deduzir?

O direito à dedução do IVA ocorre basicamente no momento em que o imposto dedutível se torna exigível.

Como princípio geral, o facto gerador ocorre quando todas as condições legais para aplicar o IVA estão reunidas. Os Estados-Membros podem prever, no âmbito de um regime facultativo, que o direito à dedução de um sujeito passivo, cujo IVA apenas se torna exigível em conformidade com o Art. 66.º b), seja adiado até que o IVA sobre os bens ou serviços seja pago ao fornecedor. (Art. 167.º, 167.º - A)

6. Onde deduzir?

O direito à dedução do IVA pago a montante só pode ser exercido no Estado-Membro em que a operação tributável para a qual foi cobrado o IVA, foi realizada.

Por conseguinte, **a dedução do IVA não causará problemas se o sujeito passivo suportar o IVA no Estado-Membro em que estiver estabelecido** ou identificado para efeitos de IVA.

Exemplo: um sujeito passivo no Estado-Membro A compra bens para vendê-los aos seus clientes e recebe uma fatura com IVA. Neste caso, o sujeito passivo pode apresentar uma declaração de IVA nesse Estado-Membro em que está estabelecido. Com essa declaração, ele pode reivindicar o seu direito a deduzir o IVA pago.

Para os sujeitos passivos que **não estão estabelecidos no Estado-Membro em que tiveram de pagar IVA**, existe uma Diretiva especial que estabelece regras para o reembolso do IVA (Diretiva 2008/9/CE e 86/560/CEE). Esta Diretiva aplica-se aos pedidos de reembolso apresentados a partir de 2010.

Para mais informações, consulte o curso "Reembolso do IVA".

7. Que valor pode ser deduzido?

A equação para calcular o valor do IVA efetivamente devido às Autoridades Fiscais incorpora o IVA dedutível: o IVA liquidado menos o IVA suportado é igual ao montante líquido devido ou reembolsável.

IVA liquidado - IVA suportado = Valor líquido a pagar ou a ser reembolsado

IVA liquidado = Valor tributável de operações tributadas * Taxa de IVA

IVA suportado = Soma do IVA dedutível

No caso de **transmissão de bens ou serviços**, o IVA a pagar às autoridades fiscais é o valor líquido obtido do **IVA liquidado menos o IVA suportado**.

No caso de **aquisição intracomunitária**, o comprador **pode deduzir o IVA suportado**. Isto significa que o imposto é neutro. Este sistema garante que a operação é tributada no Estado-Membro em que os bens são consumidos ou utilizados.

Exemplo: móveis enviados da Letónia para a Lituânia. Custo dos móveis: 1 000€ O comprador deve pagar o IVA sobre a aquisição. A taxa do IVA é 20%. O comprador pode deduzir 200€, que é o IVA suportado. Ao mesmo tempo, pode deduzir o IVA devido na aquisição como IVA suportado, que é 200€. Isto significa que o imposto é neutro: $1\ 000€ \times 20\% (200€) - 200€ = 0$.

No entanto, às vezes o comprador não tem direito à dedução, o que resultará numa obrigação fiscal.

No caso de **importação de bens**, o comprador tem de pagar IVA de importação. Ao mesmo tempo, ele pode deduzir o IVA pago na importação como IVA suportado. (Tenha em atenção que, se importar roupas, continua a ter de pagar IVA de importação, mas não terá direito a dedução).

Para exercer o direito à dedução, um sujeito passivo deve ter ou manter um documento, por exemplo, uma fatura ou um documento de importação ou cumprir com outras formalidades (o art. 178.º descreve as condições)

Em algumas situações, as deduções **devem ser regularizadas** se a utilização de um bem de capital for alterada durante um determinado período. A regularização deve **ser efetuada durante o período mínimo de cinco anos**, tal como definido na Diretiva IVA ou tratando-se de bens imóveis, por um período alargado decidido pelos Estados-Membros, mas não superior a 20 anos.

As regularizações podem tornar-se necessárias devido a alterações de preço ou de utilização.

O acesso a cursos não restritos de eLearning é disponibilizado através do sítio Web EUROPA: https://ec.europa.eu/taxation_customs/eu-training/general-overview_en.

Lembre-se de que este é um resumo rápido e prático com a informação mais importante do curso. Apenas se considera autêntica a legislação da União Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia. A Comissão não aceita qualquer responsabilidade ou obrigação em relação à formação.